



Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2022.

PARECER DE VISTAS PROCESSO CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE, - Santa Luzia - Processo nº 1370.01.0011597/2021-73

CONSELHEIRO: Fernando Benício de Oliveira Paula Entidade: Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta Visita técnica realizada em: 10/08/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA – ZELADORIA DO PLANETA, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro FERNANDO BENÍCIO DE PAULA, vem pelo presente relatório apresentar o parecer de vistas acerca do processo:



LISTAGEM DE FIGURAS



Foto 1 – Registro da visita técnica no Cemitério Parque e Crematório Belo Vale com a participação do grupo Zelo representada por Ana Luísa Sales Pereira Almeida, Luiz Fernando Gomes Monteiro Oliveira a consultoria socioambiental Alger representado por Joyce da Silva Rocha, Ana Luiza de Almeida Gonçalves, Matheus Henrique Morais Almeida e o conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula Entidade: Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta

1 – Observa-se que foi solicitado visita técnica na data da reunião virtual e que obteve retorno positivo para realização da visita técnica que foi prontamente atendido mostrando que o empreendedor está comprometido com a regularidade e com a transparência no processo.

2 – Conforme consta no documento produzido pela autoridade ambiental foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 5237/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para regularização ambiental do empreendimento Cemitério Parque e Crematório Belo Vale, do empreendedor Cemitério Parque e Crematório Belo Vale Ltda

O Cemitério Parque e Crematório Belo Vale localiza-se em área urbana do município de Santa Luzia – MG tem como finalidade a prestação de serviço de velório, funeral, sepultamento, crematório e correlatos. O empreendimento encontra-se em fase de operação, sendo que possuía a devida licença ambiental, concedida, em 2014, pelo município de Santa Luzia, a qual vigorou até 2018 e com validade até 03/12/2018 e verificado em por estes conselheiro que atende a todos os parâmetros



A empresa ora atuada então propôs novo processo de licenciamento ambiental na modalidade simplificada junto ao Órgão Estadual na tentativa de obter a regularização de suas atividades. No entanto, em face de haver necessidade de supressão de vegetação (262 árvores) o referido processo foi extinto, vez que não havia pedido de DAIA,

Assim, a empresa formalizou pedido de DAIA junto ao Instituto Estadual de Florestas. O documento de autorização para intervenção ambiental DAIA foi concedido ao empreendimento em 28/09/2021 pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizando o corte ou aproveitamento de 262 árvores isoladas nativas vivas, constituindo 4,64 hectares de área. Após concedida o DAIA, a empresa ora recorrida formalizou o processo administrativo para concessão de licença ambiental simplificada.

Após concedida o DAIA, a empresa ora recorrida formalizou o processo administrativo para concessão de licença ambiental simplificada sendo surpreendida pelo indeferimento do pedido, sob o argumento de não haver regularização das intervenções em APP



Foto: Imagem de satélite de 2006

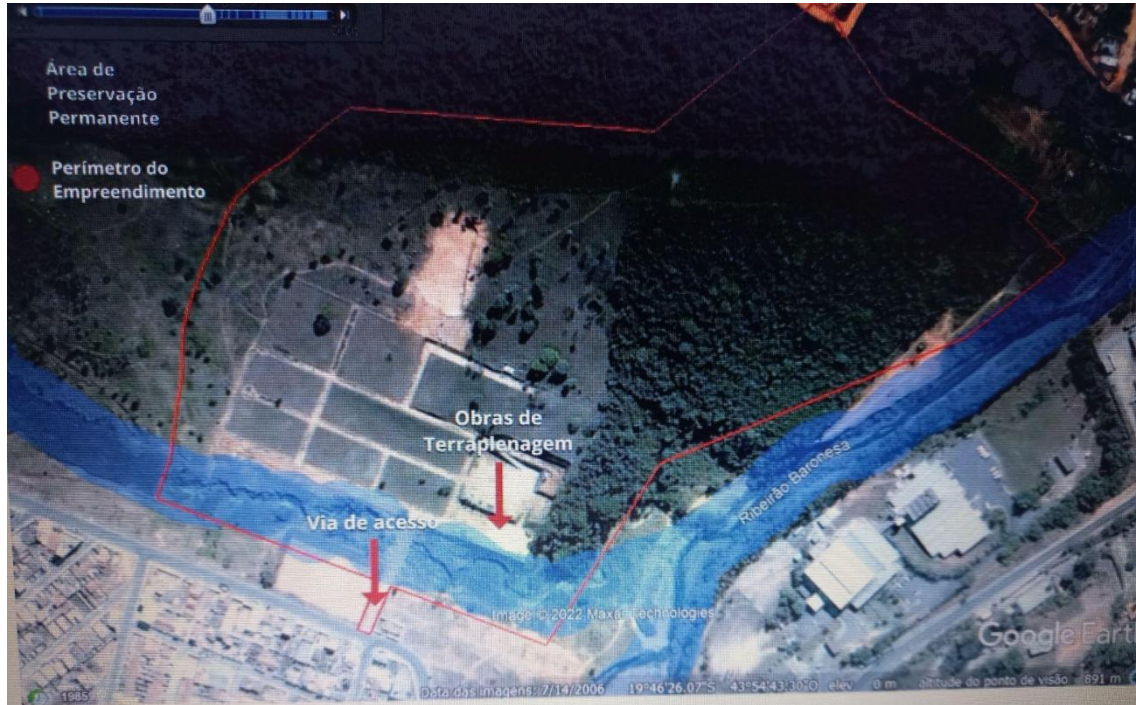


Figura 1 : Vista histórica, julho 2006, demonstrando a existência à época de trabalhos de terraplenagem para acesso ao Cemitério Belo Vale. Legenda em azul - Área de Preservação Permanente do Ribeirão Serrador. Legenda em Vermelho – Perímetro do empreendimento. Obras de terraplenagem e intervenções no local onde atualmente se encontra o estacionamento 012.

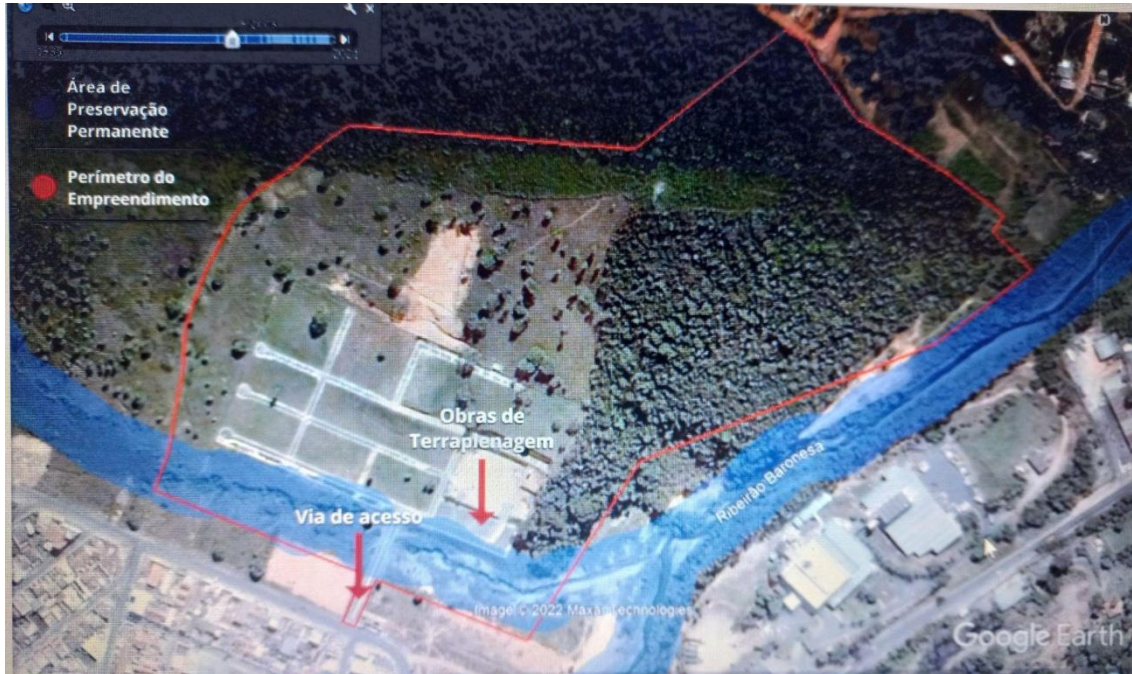


Figura 2 : Vista histórica, maio de 2008, demonstrando a existência à época de pavimentação asfáltica para acesso ao Cemitério Belo Vale. Legenda: Legenda em azul – Área de Preservação Permanente do Ribeirão Serrador. Legenda em Vermelho – Perímetro do empreendimento.

3 - Cabe salientar que os danos ambientais e estruturais foram devidamente reparados e que foi verificado que o risco de reincidência não existe e que as medidas de prevenção para evitar a repetição ainda estão bem claras e consideradas satisfatórias.

4 – Verificado no próprio processo que o empreendimento possui DAIA emitido em 2004 que contempla a intervenção em APP, o que indica que a referida intervenção foi regularizada no passado



5 – Observa-se que o empreendimento é de utilidade pública de alta relevância sanitária e o embargo que foi estabelecido pelo órgão regulador não levou em consideração que estaria de fato impedindo o livre acesso pois a referida área é exatamente o único acesso ao cemitério o que fere a constituição Brasileira que garante o livre direito de ir e vir e seria de extremo bom senso a sua revogação.

CONCLUSÃO: A Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta vota e indica o **DEFERIMENTO** do recurso referente ao processo.

Atenciosamente,

Fernando Benicio de Oliveira Paula
Diretor Presidente
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta
CNPJ: 106.2656.00001